SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES
DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REGIONAL,
EMPRESAS PÚBLICAS, CONCESSIONÁRIAS E AFINS

Ex.mos Senhores
-Ministro de Estado e das Finanças
-Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
-Secretária de Estado da Administração Pública
-Secretário da Administração Local e Ordenamento do Território
Presidentes de:
- Governo Regional dos Açores
- Governo Regional da Madeira
- Associação Nacional de Municípios Portugueses
- Associação Nacional de Freguesias
- Empresas Públicas e Privadas, prestadoras de Serviços Públicos
-Todos os organismos da Administração Local e Regional

Of. 1122/C Data: 03.11.2026

Assunto: Aviso prévio de Greve

STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem, ao abrigo do artigo 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 e dos artigos 530.º a 543.º do Código do Trabalho, comunicar que convoca uma greve ao trabalho normal, às horas extraordinárias e ao trabalho suplementar, a efectuar, nos termos abaixo indicados, **das 00h00 às 24h00 do dia 20 de Novembro de 2026,** abrangendo todos os trabalhadores das Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, Associações de Municípios, Comunidades Intermunicipais, Serviços Municipalizados e Intermunicipalizados, Empresas Municipais, e, ainda, os trabalhadores em regime de cedência de interesse público em Empresas Intermunicipais, Multimunicipais, Empresas Concessionárias e outras entidades privadas que assegurem a prestação de serviços de titularidade municipal ou intermunicipal, incluindo serviços de água, saneamento, limpeza e higiene urbana, recolha e gestão de resíduos e, ainda, os colocados pelos Centros de Emprego.

São objectivos desta greve:

- Garantir o aumento imediato dos salários de todos os trabalhadores em, pelo menos, 15%, com um mínimo de 150€;

- Fixar a Base Remuneratória na Administração Pública em 1150€,

- Aumento do subsídio de refeição, fixando-o em 13€;

- Fixar o limite da jornada diária de trabalho em 35 horas, sem adaptabilidade, ou banco de horas, para todos os trabalhadores;

- Suplemento de Insalubridade e Penosidade mais abrangente e actualizado e a inclusão do factor RISCO (SIPR);

- Aplicação do SIPR a todos os trabalhadores do sector empresarial, sem prejuízo de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho mais favorável;

- Identificação e regulamentação das profissões de desgaste rápido na Administração Local e no sector empresarial local;

- Revogação do SIADAP;

- Reposição e valorização de todas as carreiras e profissões;

- Revisão da Tabela Remuneratória Única (TRU);

- Reposição do vínculo de nomeação aos trabalhadores da A. Pública;

- Regulamentação do Suplemento de Disponibilidade e de Piquete;

- Reposição integral do direito à indemnização devida por motivo de acidente de trabalho e/ou doença profissional;

- Reposição da contribuição para a ADSE para 1,5% e em 12 meses;

- Respeitar o direito constitucional à negociação e à Contratação Colectiva;

- Fim da precariedade;

- Garantia de condições de segurança e saúde do trabalho;

- Reforçar o Serviço Nacional de Saúde e Defender a Segurança Social;

- Garantir o direito à Habitação;

- Reversão do caminho de destruição dos Serviços Públicos e das Funções Sociais do Estado.

Como atrás se referiu, o período de greve situa-se, em princípio, entre as 00 e as 24 horas do referido dia 20 de Novembro, pelo que a adesão dos trabalhadores, independentemente da localização das entidades em que prestam serviço, processar-se-á durante a totalidade desse período ou apenas durante o tempo que entenderem, consoante a vontade que nesse sentido manifestarem.

Por razões ligadas à organização das jornadas de trabalho, esta greve abrange ainda os seguintes períodos:

- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 00 horas do referido dia 20 de Novembro, o aviso prévio de greve começará a produzir efeitos a partir da hora em que tem início a jornada de trabalho;

- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie no mencionado dia 20 de Novembro e termine após as 24 horas desse dia, o aviso prévio de greve prolonga os seus efeitos até ao termo da respectiva jornada de trabalho.

Para efeitos do disposto na legislação aplicável, informa-se que os serviços mínimos são assegurados nos sectores referidos na Lei, nos casos em que fundamentadamente se comprove

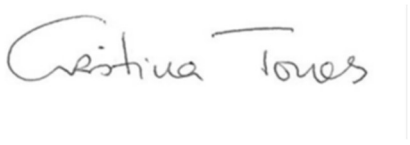
que o seu não funcionamento representa efectivamente o não cumprimento de necessidades sociais impreteríveis, propondo-se, indicativamente, em termos de efectivos, um número nunca superior àquele que garanta o funcionamento aos Domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações, nos termos legalmente previstos para a sua necessidade, propõe-se:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respectivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima indicado, se outro motivo não declararem expressamente.

Com os melhores cumprimentos,
A Direcção Nacional do STAL



NOVA SEDE: RUA ALFREDO TRINDADE 4-A | 1600-407 LISBOA [PORTUGAL]
[+351] 210 958 400
[CHAMADA PARA A REDE FIXA NACIONAL]
stal.nacional@stal.pt
WWW.STAL.PT